

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/78

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Administração - Habilitação em Comércio Exterior

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 391/79 - CTG - APROVADO EM 11 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita reconhecimento do Curso de Administração - Habilitação em Comércio Exterior, autorizado a funcionar, com base no Parecer CEE nº 3.125/74 da lavra do nobre Cons. Alpínolo Lopes Casali e referendado pelo Decreto nº 76.224/75. O pedido de autorização de funcionamento do Curso de Administração-Habilitação Comércio Exterior, conforme o Proc. CEE nº 1910/73 foi analisado e atendido de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 20/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul tem como base legal de funcionamento a Lei Municipal nº 1611, de 19/9/67, cujo Artigo 1º foi alterado pela Lei Municipal nº 1627, de 22/11/67, que criou a autarquia municipal sob a denominação de Faculdade Municipal ds Ciências Econômicas, Políticas e Sociais da São Caetano do Sul. Essa denominação foi alterada pela Lei Municipal nº 1836, de 26/05/1970, para Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul mantém três cursos reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Parecer CEE nº 0716/72, referendado pelo Decreto Federal nº 71.078, de 12/09/72. Esses três Cursos são: 1) Ciências Econômicas; 2) Ciências Políticas e Sociais e 3) Administração de Empresas, hoje habilitação do Curso de Administração.

O Curso de Administração tem seu fundamento legal na Resolução do Conselho Federal de Educação, de 25/08/66, decorrente do Parecer CFE nº 307/66, homologada pela Portaria Ministerial nº 237/66 que criou o curso, concomitantemente com habilitação em Administração de Empresas e em Administração Pública.

Em 1973, pela Resolução nº 21, de 15/08/73, fundada no Parecer CFE nº 1081/73, homologada por Portaria Ministerial, o Conselho Federal de Educação criou outra habilitação, qual seja a de Comércio Exterior.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano - do Sul, dados seus recursos materiais e humanos, além da sua localização num dos maiores centros industriais do País, pleiteou a instalação e autorização da habilitação de Comércio Exterior do seu Curso de Administração já reconhecido, obtendo essa autorização conforme disposições legais acima citadas. Para obter essa autorização, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul satisfaz a todas as exigências da Artigo 5º da Resolução CEE nº 20/65. Vem, pois, de acordo com o Artigo 9º dessa mesma Resolução do CEE, requerer o respectivo reconhecimento do Curso de Administração - Habilitação-Comércio Exterior, considerando que, desde 1976, as vagas oferecidas para a habilitação pleiteada foram preenchidas.

2.1 - O currículo pleno do Curso de Administração - Habilitação-Comércio Exterior, em vigor no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, já incorporado, como anexo, em seu Regimento aprovado, é o seguinte:

1º ano	nº de aulas semanais
Matemática	4
Contabilidade	4
Instituições de Direito Público e Privado	4
Sociologia	2
Teoria Econômica (Introdução)	4
Comunicação	<u>2</u>
	20

	nº de aulas semanais
2º ano:	
Matemática Financeira	4
Estatística I	4
Teoria Geral da Administração (Introdução)	4
Psicologia Aplicada (Aplicada à Administração)	2
Sociologia Aplicada (Aplicada à Administração)	2
Análise Microeconômica	4
Estrutura e Análise de Balanço	<u>4</u>
	24
3º ano:	
Inglês I	4
Francês I	4
Economia Internacional	2
Direito Comercial	4
Direito de Navegação	2
Teoria e Prática Cambial	2
Sistemática do Comércio Exterior	4
Legislação Tributária	<u>2</u>
	24
4º ano:	
Inglês II	4
Francês II	4
Mercadologia	4
Transportes e Seguros	4
Legislação Aduaneira Comparada	2
Economia Brasileira (Atualidade Econômica Brasileira)	2
Análise de Problemas e Técnicas de Decisão	<u>4</u>
	24

Carga horária do currículo: 2760 horas/aula, além de 300 horas/aula destinadas a Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física - não computadas.

O currículo mínimo da habilitação em Comércio Exterior do Curso de Administração fixado pela Resolução no 21, de 15 de agosto de 1975, consta do Anexo Regimental aprovado pelo Parecer CEE nº 74/77 que aprovou o Regimento da Escola e se encontra às fls. 84.

PROCESSO CEE Nº 1251/78

PARECER

CEE

Nº

391/79
fls.4.

O interesse de candidatos pelo Curso de Administração - Habilitação - Comércio Exterior - consta dos relatórios anuais encaminhados pelo IMES a este Conselho. Foram efetuadas, em 1976, 200 matrículas, em 1977, o número de inscritos foi 190, enquanto, em 1978, foram preenchidas as 180 vagas nos cursos diurno e noturno.

2.2 - O IMES conta com a colaboração do corpo docente do curso em pauta. Todos os professores já possuem parecer favorável deste Conselho, e estão em condições de desempenhar suas funções, segundo o parecer deste Relator.

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: COMÉRCIO EXTERIORMATÉRIAS BÁSICASPROFESSORNº DO PARECER

MATEMÁTICA

1. Matemática I

Laurito Antônio Perella

416/71

2. Matemática Financeira

Laurito Antônio Perella

416/71

CONTABILIDADE

Arnaldo de Moraes Ferreira

1454/74

INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Oscar Carbelotto

3089/74

SOCIOLOGIA

1. Sociologia

Celso Sebastião de Souza

367/71

2. Sociologia Aplicada à Administração

Celso Sebastião de Souza

367/71

TEORIA ECONÔMICA (INTRODUÇÃO)

Ramon Barazal Alvarez

570/77

ESTATÍSTICA

1. Estatística I

Denis Donaire

435/71

TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Antônio Joaquim Andrietta

543/78

1. Psicologia Aplicada à Administração

Péricles de Oliveira Prado Filho

646/77

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: COMÉRCIO EXTERIOR (cont.)

<u>MATÉRIAS BÁSICAS</u>	<u>PROFESSOR</u>	<u>Nº DO PARECER</u>
MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
INGLÊS		
1. Inglês I	Aymée Silveira	3088/74
2. Inglês II	Aymée Silveira	3088/74
FRANCÊS		
1. Francês I	Maria Aparecida Pimentel M. Oliveira	816/78
2. Francês II	Maria Aparecida Pimentel M. Oliveira	816/78
ECONOMIA INTERNACIONAL	André Rubens Didone	938/73
DIREITO COMERCIAL	Hélcio Quaglio	2639/73
DIREITO DE NAVEGAÇÃO	André Rubens Didone	938/73
TEORIA E PRÁTICA CAMBIAL	Gilberto Kfourí	1551/78
SISTEMÁTICA DO COMÉRCIO EXTERIOR	Luiz Martins Garcia	3096/74
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	João Borges do Amaral	2826/74
MERCADOLOGIA	Sílvio Augusto Minciotti	3091/74
TRANSPORTES E SEGUROS	Ayres Pereira Carollo	3095/74
LEGISLAÇÃO ADUANEIRA COMPARADA	Fernando Guerra Bittencourt	718/74
ECONOMIA BRASILEIRA	Pedro dos Reis Pirajá	3103/74

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: COMÉRCIO EXTERIOR (cont.)

	PROFESSOR	Nº DO PARECER
<u>DISCIPLINAS COMPLEMENTARES</u>		
COMUNICAÇÃO	Moacyr A. Ferreira Rodrigues	3084/74
ANÁLISE MICROECONÔMICA	Leonel Tinoco Netto	379/77
ESTRUTURA E ANÁLISE DE BALANÇO	Laércio Baptista da Silva	3100/74
ANÁLISE DE PROBLEMAS E TÉCNICAS DE DECISÃO	João Thomaz R. de Almeida	431/78
<u>DISCIPLINAS FIXADAS POR LEIS ESPECIAIS</u>		
Estudo de Problemas Brasileiros	Oscar Garbelotto	3089/74
Educação Física	Emédio Bonjardim	3024/73

2.3 - Os recursos financeiros foram comprovados pelo orçamento fixado para o exercício de 1978, conforme Decreto Municipal nº 4454/77, estimado em Cr\$ 23.870.000,00, tendo sido fixada a contribuição do Município de São Caetano do Sul em Cr\$ 2.000.000,00. Dessa arrecadação, a despesa com o pessoal administrativo está orçada em Cr\$ 3.591.300,00 e com os professores em 12.212.000,00. Para aumento do acervo da Biblioteca foi prevista a quantia de Cr\$ 50.000,00.

Os recursos humanos, materiais, instalações e equipamentos satisfazem às exigências de reconhecimento do curso de Administração - Habilitação - Comércio Exterior.

II - CONCLUSÃO

Favorável, nos termos do parecer, ao reconhecimento do Curso de Administração - Habilitação - Comércio exterior, de Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 76.224, de 09/09/1975, nos termos do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28/11/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo a Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21 de março de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente